



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 05/2018

DISPENSA 03/2018

“Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e MAGNO DOS SANTOS CAZZADORE - ME**, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Reparação, Manutenção e Substituição de Peças no Aparelho de Ar Condicionado Central da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.”.

No dia 04 do mês de Abril, do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente “**Câmara**”, neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **MAGNO DOS SANTOS CAZZADORE - ME**, CNPJ n.º 67.498.188/0001-10, localizada na Rua Engenheiro João Mastrela, 123, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista-SP - CEP: 14.730-000, doravante em diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu proprietário **Magno dos Santos Cazzadore**, [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED] que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com emprego de material e mão de obra, para execução de serviços de reparos, manutenção e substituição de peças no Aparelho de Ar Condicionado Central da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), a ser pago após a entrega dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência forme descritos na presente Dispensa nº 03/2018.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 06/04/2018 e se extinguirá após a entrega dos serviços constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL

01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.25- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia, SP, 05 de Abril de 2018.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


MAGNO DOS SANTOS CAZZADORE - ME
Magno dos Santos Cazzadore

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG N° [REDACTED]


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG N° [REDACTED]